

LEI Nº 5983
(30 DE NOVEMBRO DE 2023)

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 467.806.944,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) se desdobra em:

I - R\$ 413.455.804,00 (quatrocentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 54.565.947,51 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	132.391.200,00	381.700,00	132.772.900,00
contribuicoes	6.567.700,00	0,00	6.567.700,00
receita patrimonial	8.580.140,00	2.009.800,00	10.589.940,00
transferencias correntes	297.758.864,00	16.649.961,00	314.408.825,00
outras receitas correntes	4.664.700,00	2.900.000,00	7.564.700,00
deducoes p/o fundeb	-41.512.800,00	0,00	-41.512.800,00
Total das Receitas Correntes	408.449.804,00	21.941.461,00	430.391.265,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total das Receitas de Capital	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total da Administracao Direta	413.449.804,00	21.941.461,00	435.391.265,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	0,00	10.554.807,51	10.554.807,51
receita patrimonial	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
outras receitas correntes	6.000,00	20.000,00	26.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	14.972.679,00	14.972.679,00
Total das Receitas Correntes	6.000,00	30.547.486,51	30.553.486,51
RECEITAS DE CAPITAL			
receitas de capital - intra ofss	0,00	2.077.000,00	2.077.000,00
Total das Receitas de Capital	0,00	2.077.000,00	2.077.000,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM	6.000,00	32.624.486,51	32.630.486,51
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	132.391.200,00	381.700,00	132.772.900,00
contribuicoes	6.567.700,00	10.554.807,51	17.122.507,51
receita patrimonial	8.580.140,00	7.009.800,00	15.589.940,00
transferencias correntes	297.758.864,00	16.649.961,00	314.408.825,00
outras receitas correntes	4.670.700,00	2.920.000,00	7.590.700,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	14.972.679,00	14.972.679,00
deducoes p/o fundeb	-41.512.800,00	0,00	-41.512.800,00
Total das Receitas Correntes	408.455.804,00	52.488.947,51	460.944.751,51
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
receitas de capital - intra ofss	0,00	2.077.000,00	2.077.000,00
Total das Receitas de Capital	5.000.000,00	2.077.000,00	7.077.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	413.455.804,00	54.565.947,51	468.021.751,51

III - Por funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	24.454.899,00	0,00	24.454.899,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	499.020,00	0,00	499.020,00
04 - ADMINISTRACAO	71.346.445,00	0,00	71.346.445,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	2.472.000,00	0,00	2.472.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.325.011,00	12.325.011,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	23.910.200,00	23.910.200,00
10 – SAUDE	0,00	108.551.557,00	108.551.557,00
11 – TRABALHO	5.680.500,00	0,00	5.680.500,00
12 – EDUCACAO	141.840.593,00	0,00	141.840.593,00
13 – CULTURA	902.600,00	0,00	902.600,00
15 – URBANISMO	30.631.400,00	0,00	30.631.400,00
16 – HABITACAO	695.500,00	0,00	695.500,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	1.109.906,00	0,00	1.109.906,00
19 – CIENCIA E TECNOLOGIA	3.047.884,00	0,00	3.047.884,00
22 – INDUSTRIA	85.000,00	0,00	85.000,00
24 – COMUNICACOES	1.898.550,00	0,00	1.898.550,00
25 – ENERGIA	8.327.600,00	0,00	8.327.600,00
26 – TRANSPORTE	200.000,00	0,00	200.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	4.154.800,00	0,00	4.154.800,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.828.000,00	0,00	14.828.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	10.845.479,00	0,00	10.845.479,00
Total do Município	323.020.176,00	144.786.768,00	467.806.944,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

~~GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 170/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo - Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.